



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 18 403:

Aprova, para uso em todos os serviços do Estado, os novos modelos de folhas para despesas diversas (C. P. — modelos F 7 e F 7-A), que deverão substituir os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 243 — Considera os mesmos modelos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Orçamento:

De receita e despesa para 1961 da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde.

1.º orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1961 da missão geodrográfica da Guiné.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 404:

Manda abonar ao Consulado de Portugal no Pará, com efeitos a partir de 1 de Março de 1961, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele Consulado — Altera a Portaria n.º 18 228.

Aviso:

Torna público que entrou em vigor em 8 do corrente mês o Acordo de Nice relativo à classificação internacional dos produtos e serviços aos quais se aplicam as marcas de fábrica ou de comércio, de 15 de Junho de 1957.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 405:

Aprova o emblema e o ex-libris identificativos do Instituto Nacional de Investigação Industrial.

sas (C. P. — modelos F 7 e F 7-A), anexos à presente portaria, e que deverão substituir os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 243, de 1 de Agosto de 1950.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontram na posse dos serviços.

3.º Considerar os citados impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita no formato normal 4 A₅ (210 mm × 297 mm).

Ministério das Finanças, 17 de Abril de 1961. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

(Modelo F 7 — Pág. 1)

Modelo n.º 18-R (Excluído da Imprensa Nacional de Lisboa)



MINISTÉRIO D

(a) _____

(b) _____

A pagar em (c) _____

Folha n.º _____

Autorização n.º _____

Conferida e verificada em _____, 19____

O ____ Oficial,

O Chefe da Secção,

Pague-se a quantia de _____ \$ / _____

_____, importância desta folha.

_____, Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade

Pública, em _____ de _____ de 19____

Verificado o cabimento e registado.

O ____ Oficial,

O Chefe da Secção,

O Chefe da Repartição,

Ano económico de 19____

Mês _____ de _____

Folha n.º _____ de liquidação _____

Cap. ____ Art. ____ N.º ____ Alinea ____ \$ Fl. n.º ____

Cap. ____ Art. ____ N.º ____ Alinea ____ \$ Fl. n.º ____

Cap. ____ Art. ____ N.º ____ Alinea ____ \$ Fl. n.º ____

Liquido \$

DESCONTOS

RECEITA DO ESTADO:

Imposto do selo \$
 \$
 \$
 \$
 \$

OPERAÇÕES DE TESOURARIA:

Caixa Geral de Aposentações \$
 \$
 \$
 \$
 \$
 \$
 \$
 \$
 \$
 \$

Liquido a _____ interessados \$

(a) Serviço central de que depende o processador. (b) Serviço processador. (c) Caixa pagadora. Nos pagamentos a efectuar ao conselho, indicar na 2.ª linha o nome do conselho.

Q. P. — Modelo F 7 (4 A₅—210 mm × 297 mm)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 18 403

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, os novos modelos de folhas para despesas diver-

Observações (continuação)

Autenticar com o vello branco)

Nota.—O responsável pelo processamento deverá rubricar, no canto superior direito, um folha intercalare e também o final das observações.

(Modelo F 7-A — Pág. 1)

D. P. = Modelo. F. 70. A. (4 A. = 210 mm x 294 mm)

[illegible][illegible][illegible]

Aprovado. — Em 29 de Março de 1961. — Pelo
Ministro do Ultramar, *Mannuel Rafael Amaro
da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento
Ultramarino.